



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2018 - PMITB

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2017

CONTRATO Nº: 0465/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE MBPS ATRÁVÉS DE FIBRA ÓPTICA E/OU VIA RÁDIO, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO LINK.

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.

CONTRATADA: CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA - DICOM, solicitação e justificativa de pedido de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0465/2017 realizado com a Contratada CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, referente ao Pregão Presencial nº 043/2017.

Foi informado que a prorrogação de vigência será realizada por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, até 11 de julho de 2019. No mais, a Contratada compromete-se a manter os valores do contrato, não requerendo correção de valor, o que demonstra grande vantagem para a Administração.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

Nesse passo, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada para atender diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, concluindo que os serviços são



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

de natureza continuada e essencial para o bom andamento dos serviços administrativos.

Consta nos itens 15.3 e 15.5 do Edital do Pregão Presencial 043/2017 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Secretária Municipal de Assistência Social na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de ciência e concordância em anexo.

De tudo exposto, este Procurador Jurídico Municipal, observando o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como a justificativa apresentada, conclui ser possível a prorrogação do contrato mediante a assinatura de Termo de Aditivo de Prazo para a data futura de 11 de julho de 2019, nos termos do art. 57, II, §2ª da Lei 8.666/93.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 07 de julho de 2018.

Diego Cajado Neves
Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 003/2017